

DA DEVOLUÇÃO OU TROCA DE MERCADORIA COM FORNECEDOR.

1 - Fazer nota fiscal de saída:

RICMS - Aprovado pelo Decreto n. 1.980 de 21.12.2007, atualizado até o Decreto n. 4.858, de 03.06.2009.

- Art. 267. Na hipótese de remessa ao fabricante da mercadoria devolvida, o estabelecimento remetente deverá emitir Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, sem destaque do imposto, que terá como natureza da operação "Devolução ou troca de mercadoria em garantia", hipótese em que deverá estornar o crédito pela aquisição original.

2 - Procedimentos no Sistema DGE para emitir a Nota Fiscal devolução:

- Emitir Nota Fiscal de Saída na opção **VENDA** conforme Art. 267 RICMS-PR; Utilizando a CFOP **5.202 – Devolução de compra para comercialização**, se o fornecedor/fabricante for do mesmo estado onde está sediada a Empresa, ou **6.202 – Devolução de compra para comercialização**, se o fornecedor/fabricante for de outro estado onde está sediada a Empresa (maiores esclarecimento quanto a CFOP consultem vosso contador).

O valor da Nota Fiscal a ser lançado no sistema, será o mesmo da nota fiscal de compra do fornecedor/fabricante ou o valor de custo da mercadoria, nunca o valor de venda.